



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 158/99 de 25 de outubro de 1999.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, Escritório Regional de Nova Andradina.

LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, Escritório Regional de Nova Andradina.

Art. 2º. A área de terras de que trata o Artigo 1º., representa 400 m², representado pelo desmembramento de um terreno designado por parte da Data 03 da Quadra 327 localizado na Rua Sete de Setembro, lado par, ZR1 (Zona Residencial de baixa densidade), distando 40,00 metros da Rua Felinto Muller, com as seguintes confrontações:

Pela frente confronta com a Rua Sete de Setembro, numa extensão de 10,00 (dez) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua confronta com a Data nº. 04, numa extensão de 40,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com a remanescente da Data 03, numa extensão de 40,00 metros; e pelos fundos confronta com a Data nº. 08, numa extensão de 10,00 metros.

Art. 3º. O terreno referido, passa a ter destinação específica para desenvolvimento das atividades estabelecidas pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Art. 4º. No caso de extinção da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, Escritório Regional de Nova Andradina, o terreno com suas benfeitorias volta para o domínio da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º. A doação da referida área, é condicionada à expressa proibição de seu uso para fins políticos.

Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal com direito de uso da área em questão, quando a mesma não estiver sendo utilizada pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Art. 7º. A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, por força da presente lei, deverá iniciar as obras de construção num prazo de 12 (doze) meses, após a sanção e promulgação, sob pena do referido terreno voltar ao domínio do município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de outubro de 1999.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

NOVA ANDRADINA
No <u>1º</u> <u>10</u> de <u>1999</u>
Edição <u>1015</u>
Data <u>08</u> / <u>11</u> / <u>1999</u>